



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

Destina recursos para manutenção e melhoria da pavimentação asfáltica da zona urbana.

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Do valor da cota parte que cabe ao Município, sobre a arrecadação do IPVA, destinar-se-á 20% (vinte por cento), para aquisição de equipamentos e melhoria da sinalização de trânsito (sinalização de solo e vertical).

Art. 2º - Quando, concluída totalmente a sinalização de trânsito, os recursos dessa lei, poderão ser utilizados para manutenção e melhoria da pavimentação asfáltica da zona urbana.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2011.

MARCEL JUNIOR BATISTA DE OLIVEIRA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ
PROCOLO: _____
HORÁRIO: 10:51
ABATIÁ-PR 12/08/2011

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000.

O vereador abaixo-assinado, no uso das suas atribuições alicerçadas na Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm apresentar o Projeto de Lei nº 001/2009, que destina recursos para manutenção e melhoria da pavimentação asfáltica da zona urbana.

Aplicação dos recursos do IPVA – Os valores arrecadados com o imposto são distribuídos entre o Estado (que retém 50%) e os municípios que ficam com a outra metade. Não há uma destinação específica para a utilização desses recursos. O dinheiro é aplicado de acordo com as prioridades estabelecidas no Orçamento do Estado ou das Prefeituras. Desse modo, os recursos podem ser destinados, no Estado, para o pagamento de refeições a presos, compra de remédios, construção de escolas, etc., e também em reparos de estradas e viadutos. Portanto, não existe a vinculação entre arrecadação do IPVA e a construção ou conservação de estradas, avenidas, viadutos e pontes.

Sem, esquecer-se da reserva legal do recurso que 25% tem que ser destinado à educação e 15% a saúde.

O Código de Trânsito Brasileiro impõe ao município a responsabilidade pelo sistema de sinalização de trânsito e do controle viário, vejamos: Artigo 24 – Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

A administração municipal poderá executar os serviços de melhoria de infraestrutura e sinalização no trânsito da cidade, a sinalização é horizontal (faixas de pedestres, pinturas no asfalto) e vertical (placas de orientação) que permitirão maior educação, visibilidade e segurança a população.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2011.

MARCEL JUNIOR BATISTA DE OLIVEIRA
VEREADOR